



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
AVENIDA BURITI, nº 291 - CENTRO	77 3442-2134	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 209, 17 DE MAIO DE 2022 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO "QUADRILHEIRO JUNINO" NA CIDADE DE BURITIRAMA, A SER COMEMORADO TODO PRIMEIRO SÁBADO DO MÊS DE JUNHO."

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO

- TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA E DE SUAS SECRETARIAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E PEDRAS GRANÍTIAS (PARALELEPÍPEDOS) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA E DE SUAS SECRETARIAS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E PEDRAS GRANÍTIAS (PARALELEPÍPEDOS) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA E DE SUAS SECRETARIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**LEI MUNICIPAL Nº 209, 17 de Maio de 2022**

“Institui o dia Municipal do “Quadrilheiro Junino” na Cidade de Buritirama, a ser comemorado todo primeiro sábado do mês de junho.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal do “Quadrilheiro Junino” na Cidade de Buritirama-Ba, a ser comemorado todo primeiro sábado do mês de junho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Estado da Bahia, em 17 de maio de 2022

ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA -BA E A PESSOA JURIDICA SOLANGE ALVES DA COSTA PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF nº 090.717.091-91, Buritirama-BA, resolve cancelar a Ata de Registro de Preços nº 018/2021, fundamentado na Clausula Décima Primeira – do Cancelamento da Ata de Registro de Preços – Item 11.1.6 da mesma, firmada com a Pessoa Jurídica **Solange Alves da Costa Pré-Moldados e Construtora, estabelecida no Rua Estrada do Aeroporto BA 351, nº. S/N, Centro de Buritirama – BA, CNPJ Nº. 40.501.316/0001-81.**

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 018/2021, que possui como objeto "*registro de preços para a futura e eventual aquisição de pré-moldados de concreto para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA e de suas secretarias*", conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

Referida notificação do Cancelamento, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e da cláusula 9ª da referida Ata de Registro de Preços, entre outras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral cancelar a Ata de Registro de Preços com base no interesse público.

Através de solicitação do Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, foi solicitada a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços. Haja vista que o saldo da mesma, é insuficiente para atender as necessidades e demandas da gestão.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, XII, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito do cancelamento de maneira unilateral.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

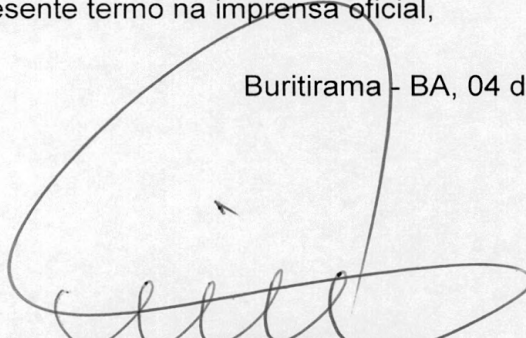


Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar entrega de material após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 04 de abril de 2022.



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Ciente em 04. de abril de 2022

Solange Alves da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Buritirama - BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria nº 095/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 008/2022-PPRP**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E PEDRAS GRANÍTIAS (PARALELEPÍEDOS) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA E DE SUAS SECRETARIAS**, a empresa: **SOLANGE ALVES DA COSTA PRE-MOLDADOS E CONSTRUTORA - CNPJ N° 40.501.316/0001-81**, o ITEM 01 – M² - ANTIDERRAPANTE FRISADA 40X40X2,5CM, com o valor unitário de R\$ 30,00 (Trinta reais); ITEM 02 – UND - BANCO DE CONCRETO 1,30X0,45X0,80M, com o valor unitário de R\$ 444,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais); ITEM 03 - UND - BLOCO DE CIMENTO 10X39X19CM, com o valor unitário de R\$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos); ITEM 04 - UND - BLOCO DE CIMENTO 14X39X19CM, com o valor unitário de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos); ITEM 05 – M - CANELETA DE ALICERCE 15X50X17CM, com o valor unitário de R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos); ITEM 06 – M - CANELETA DE RADIE 10X22X15CM, com o valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais); ITEM 07 – UND - CAPA DE MURO 80CMX23X5CM, com o valor unitário de R\$ 19,50 (Dezenove reais e cinquenta centavos); ITEM 08 – UND - ELEMENTO VAZADO 40X44X7CM, com o valor unitário de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais); ITEM 09 – UND - ELEMENTO VAZADO 24X24X10CM, com o valor unitário de R\$ 15,00 (Quinze reais); ITEM 10 – UND - ELEMENTO VAZADO 4 PONTAS 39X39X7CM, com o valor unitário de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais); ITEM 11 – M² - PISOGRAMA 45X45X10CM, com o valor unitário de R\$ 30,00 (Trinta reais); ITEM 12 – M - MEIO-FIO GUIA 1,00X0,30X0,10M, com o valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais); ITEM 13 – UND - GUIA PARA JARDIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



80X20X4CM, com o valor unitário de R\$ 18,50 (Dezoito reais e cinquenta centavos); ITEM 14 – M - MEIO-FIO GUIA 80X25X4CM, com o valor unitário de R\$ 23,00 (Vinte e três reais); ITEM 15 – M² - OSSINHO CHANFRADO 25X15X6CM, com o valor unitário de R\$ 33,50 (Trinta e três reais e cinquenta centavos); ITEM 16 – M² - OSSINHO CHANFRADO 25X15X8CM, com o valor unitário de R\$ 36,50 (Trinta e seis reais e cinquenta centavos); ITEM 17 – M² - PEDRA SEXTAVADA ESTRIADA 30X30X4,5CM, com o valor unitário de R\$ 35,20 (Trinta e cinco reais e vinte centavos); ITEM 18 – M² - PEDRA SEXTAVADA LISA 30X30X4,5CM, com o valor unitário de R\$ 35,20 (Trinta e cinco reais e vinte centavos); ITEM 19 – M² - PEDRA SEXTAVADA LISA 25X25X4CM, com o valor unitário de R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais); ITEM 20 – M² - PEDRA SEXTAVADA LISA 30X30X8CM, com o valor unitário de R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais); ITEM 21 – M² - PEDRA TRABALHADA FLOR 45X45X2,5CM, com o valor unitário de R\$ 30,00 (Trinta reais); ITEM 22 – M² - PISO TÁTIL BOLINHA 25X25X2CM, com o valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta reais); ITEM 23 – M² - PISO TÁTIL DIRECIONAL 25X25X2CM, com o valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais); ITEM 24 – M² - QUADRADA COPACABANA 49X49X2,5CM, com o valor unitário de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais); ITEM 25 – M² - QUADRADA DECORADA FLORES 33X33X2,5CM, com o valor unitário de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais); ITEM 26 – M² - QUADRADA TRABALHADA "S" 45X45X2,5CM, com o valor unitário de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais); ITEM 27 – M² - REVESTIMENTO PARA PAREDE 29x28,5x1,5CM, com o valor unitário de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais); ITEM 28 – M – MOURÕES DE CONCRETO PARA CERCA, com o valor unitário de R\$ 43,00 (Quarenta e três reais); ITEM 29 – M² - PEDRA DE PARALELEPÍPEDO, com o valor unitário de R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais). Arival Marques Viana - Prefeito Municipal de Buritirama, 07 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

O Município de Buritirama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Solange Alves da Costa Pré-moldados e Construtora, estabelecida na Rua Estrada do Aeroporto BA 351, nº. S/N CNPJ Nº. 40.501.316/0001-81, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual prestação de serviços, de forma parcelada, de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E PEDRAS GRANÍTICAS (PARALELEPÍPEDOS) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA E DE SUAS SECRETARIAS, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Antiderrapante frisada 40x40x2,5cm	M²	100	Pré-moldados Buriti	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
2	Banco de concreto 1,30x0,45x0,80m	UND	20	Pré-moldados Buriti	R\$ 444,00	R\$ 8.880,00
3	Bloco de cimento 10x39x19cm	UND	2.000	Pré-moldados Buriti	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
4	Bloco de cimento 14x39x19cm	UND	2.000	Pré-moldados Buriti	R\$ 4,80	R\$ 9.600,00
5	Caneleta de alicerce 15x50x17cm	M	300	Pré-moldados Buriti	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
6	Caneleta de radie 10x22x15cm	M	300	Pré-moldados Buriti	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
7	Capa de muro 80cmx23x5cm	UND	100	Pré-moldados Buriti	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
8	Elemento vazado 40x44x7cm	UND	300	Pré-moldados Buriti	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
9	Elemento vazado 24x24x10cm	UND	300	Pré-moldados Buriti	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
10	Elemento vazado 4 pontas 39x39x7cm	UND	300	Pré-moldados Buriti	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
11	Pisograma 45x45x10cm	M²	80	Pré-moldados Buriti	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
12	Meio-fio guia 1,00x0,30x0,10m.	M	3.500	Pré-moldados Buriti	R\$ 28,00	R\$ 98.000,00
13	Guia para jardim 80x20x4cm.	UND	200	Pré-moldados Buriti	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
14	Meio-fio guia 80x25x4cm	M	180	Pré-moldados Buriti	R\$ 23,00	R\$ 4.140,00
15	Ossinho chanfrado 25x15x6cm	M²	1.000	Pré-moldados Buriti	R\$ 33,50	R\$ 33.500,00
16	Ossinho chanfrado 25x15x8cm	M²	1.000	Pré-moldados Buriti	R\$ 36,50	R\$ 36.500,00
17	Pedra sextavada estriada	M²	2.000	Pré-moldados	R\$ 35,20	R\$ 70.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



	30x30x4,5cm			Buriti		
18	Pedra sextavada lisa 30x30x4,5cm	M ²	3.000	Pré-moldados Buriti	R\$ 35,20	R\$ 105.600,00
19	Pedra sextavada lisa 25x25x4cm	M ²	4.000	Pré-moldados Buriti	R\$ 34,00	R\$ 136.000,00
20	Pedra sextavada lisa 30x30x8cm	M ²	8.000	Pré-moldados Buriti	R\$ 56,00	R\$ 448.000,00
21	Pedra trabalhada flor 45x45x2,5cm	M ²	80	Pré-moldados Buriti	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
22	Piso tátil bolinha 25x25x2cm	M ²	80	Pré-moldados Buriti	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
23	Piso tátil direcional 25x25x2cm	M ²	100	Pré-moldados Buriti	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
24	Quadrada copacabana 49x49x2,5cm	M ²	50	Pré-moldados Buriti	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
25	Quadrada decorada flores 33x33x2,5cm	M ²	50	Pré-moldados Buriti	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
26	Quadrada trabalhada "s" 45x45x2,5cm	M ²	100	Pré-moldados Buriti	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
27	Revestimento para parede 29x28,5x1,5cm	M ²	40	Pré-moldados Buriti	R\$ 24,00	R\$ 960,00
28	Mourões de concreto para cerca	M	1.000	Pré-moldados Buriti	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
29	Pedra de Paralelepípedo	M ²	10.000	Pré-moldados Buriti	R\$ 44,00	R\$ 440.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a prestação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços N.º 008/2022-PPRP**, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência dos serviços solicitados pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa detentora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) serviço (s) prestado (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requeritante.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) serviço (s) prestado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do (s) serviços será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

4.2. A contratada deverá prestar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para prestação dos serviços, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

4.3. Não serão aceitos na entrega, serviços diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Detentora da Ata deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5. Toda e qualquer entrega de serviços fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) Detentora da Ata que ficará (ão) obrigada(s) a substituir os serviços, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Designar servidor da Administração Municipal para proceder o recebimento dos serviços;

5.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

5.1.7. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.9. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



5.1.10. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.11. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de prestar todos os serviços, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

5.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas dos serviços prestados.

5.2.7. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.2.10. Aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado atualizado.

5.2.11. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, no prazo previsto nesta ata, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, além do prazo estipulado nesta ata, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.3. Pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

6.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do **Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 008/2022-PPRP**, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

9.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Página 6 de 8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- 10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 10.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos serviços.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

12.2. A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

12.3. A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

12.4. Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

12.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata, o **Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 008/2022-PPRP**, e a proposta da empresa Solange Alves da Costa Pré-moldados e Construtura classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 08 de abril de 2022.

Arival Marques Viana
 Prefeito Municipal

Solange Alves da Costa
 Empresa Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome Completo
 CPF nº: 066.615.325-64

Nome Completo
 CPF nº: 078.860.655-73